



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Rua Nilo Bezerra Ramalho, 1691, UNICAT - Bairro Morro Branco, Natal/RN, CEP 59015-300
Telefone: 3232-6853 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610256.000904/2025-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **Medicamentos - SISTEMA HEMATOPOIÉTICO** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

NOVA NUMERAÇÃO	ITEM	CATMAT	PRODUTO	APR.	TOTAL
1	1	309045	ACIDO AMINOCAPRÓICO 200 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 20 ML	FA	15.400
2	9	272796	HEPARINA SÓDICA 5000/0,25 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,25 ML	AMP	163.100
3	11	272362	PROTAMINA, CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMP	2.300

OK

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Em acordo com o art. 24 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o valor estimado do processo licitatório manterá caráter sigiloso até a conclusão da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

1.7. Da contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

1.7.1. O presente certame não terá itens com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, diante da exceção prevista no art. 49, III, da Lei nº 123/2006;

1.7.2. Esta deliberação se dá à exceção prevista nos incisos I e II do art. 45 da LCE nº 675/2020 a saber:

I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo sediados local ou regionalmente no Estado e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, desde que devidamente justificado;

1.7.3. Acredita-se que a aplicação da exclusividade não seja vantajosa para a administração e pode até trazer prejuízos ao conjunto ou ao objeto contratado. Isso porque ela pode resultar em valores superiores aos estabelecidos como referência, além de comprometer a economia de escala, o que acaba onerando o erário público. Além disso, a natureza do bem, relacionada ao volume necessário, geralmente envolve valores elevados, tornando a aplicação de benefícios de exclusividade inadequada. Por outro lado, a ausência de exclusividade busca garantir a competitividade do processo, assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração e evitar prejuízos decorrentes da falta de fornecedores.

1.7.4. Entretanto, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, em que as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

1.7.5. As especificações e exigências para participações como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como os critérios de disputa e negociação, serão definidas pela SESAP.